



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE004-2026.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

OBJETO: Aquisição parcelada de equipamentos de informática, periféricos, componentes, suprimentos de impressão e materiais para infraestrutura de rede, visando atender às necessidades de manutenção, reposição e expansão dos recursos de tecnologia da informação, destinados ao suporte das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

1. RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de Parecer Jurídico conclusivo solicitado pelo Setor de Licitações desta Câmara Municipal, com a finalidade de proceder à análise jurídica final quanto à legalidade, regularidade formal e adequação do Processo Licitatório nº PE004/2026, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição parcelada de equipamentos de informática, periféricos, componentes, suprimentos de impressão e materiais para infraestrutura de rede, para atendimento das necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

1.2. O procedimento encontra-se instruído com os documentos essenciais à fase preparatória e à fase externa do certame, dentre os quais se destacam:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

- Documentos de Formalização da Demanda específicos para materiais de consumo e equipamentos permanentes;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- levantamento e gerenciamento dos riscos da contratação;
- pesquisa de preços e documentos utilizados para formação do orçamento estimado;
- Termo de Referência;
- previsão de recursos orçamentários;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- autorizações da autoridade competente;
- portaria de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio;
- despacho de encaminhamento à Assessoria Jurídica;
- minuta do edital e de seus anexos;
- parecer jurídico prévio;
- edital definitivo e seus anexos;
- comprovantes de publicidade;
- pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas;
- impugnação ao edital e decisão administrativa;
- ata da sessão pública eletrônica;
- registros das propostas e dos lances;
- documentos de habilitação;
- diligências realizadas pelo Pregoeiro;
- registros de inabilitação e desclassificação;
- intenções e razões recursais;
- decisão administrativa dos recursos;
- relatórios de julgamento, adjudicação e homologação.

1.3. A licitação teve por objeto a aquisição parcelada de equipamentos e materiais destinados à manutenção, reposição e expansão dos recursos de tecnologia da informação da Câmara Municipal, abrangendo computadores, impressoras, periféricos, componentes internos,



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

equipamentos de rede, peças de reposição, toners, tintas e demais suprimentos necessários ao funcionamento regular dos setores administrativos e legislativos.

1.4. A necessidade da contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda em razão do desgaste natural e da obsolescência dos equipamentos existentes, da necessidade contínua de reposição de suprimentos de impressão, da manutenção da infraestrutura de rede lógica e da necessidade de atualização tecnológica dos setores da Câmara Municipal. A ausência da aquisição poderia ocasionar interrupções das atividades, redução da produtividade e comprometimento dos sistemas utilizados pela Administração.

1.5. O certame foi processado por meio de plataforma eletrônica, tendo sido adotado o critério de julgamento de menor preço por item e o modo de disputa aberto, conforme condições definidas no edital e no Termo de Referência.

1.6. A sessão pública foi realizada no dia 16 de junho de 2026, às 09h30min, com recebimento das propostas, disputa de lances, negociação dos preços, análise da conformidade dos produtos ofertados, realização de diligências e exame da documentação de habilitação apresentada pelos fornecedores.

1.7. Durante a fase externa, foram realizados atos de análise das propostas, disputa de lances, aplicação das regras de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, diligências para comprovação da exequibilidade dos preços e análise dos documentos de habilitação.

1.8. No curso do procedimento, foram registradas desclassificações e inhabilitações de empresas em determinados itens, especialmente em razão do descumprimento das especificações técnicas ou da ausência de documentos exigidos no instrumento convocatório.

1.9. Também houve interposição de recurso administrativo relacionado a item referente à aquisição de estabilizador, no qual se questionou a certificação do produto ofertado perante o INMETRO. O recurso foi regularmente processado, com abertura de prazo para contrarrazões e decisão administrativa antes da adjudicação e homologação do resultado.

1.10. Ao final da fase de julgamento, habilitação, processamento recursal, adjudicação e homologação, restaram vencedoras as seguintes empresas:

- **FAROL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.243.240/0001-49, com o valor total de **R\$ 41.394,85**;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

- **FORMATO DIGITAL COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.070.939/0001-56, com o valor total de **R\$ 10.490,00**;
- **J. C. MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.438.974/0001-80, com o valor total de **R\$ 2.547,60**;
- **J. SOUSA SOLUÇÕES INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.721.106/0001-70, com o valor total de **R\$ 329.583,30**;
- **JOÃO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.488.746/0001-14, com o valor total de **R\$ 34.974,85**;
- **LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.958.011/0001-57, com o valor total de **R\$ 5.204,15**;
- **N. C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.496.174/0001-92, com o valor total de **R\$ 14.420,80**;
- **PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.255.726/0001-87, com o valor total de **R\$ 16.119,50**; e
- **VITOR ALFREDO THOMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.278.020/0001-95, com o valor total de **R\$ 4.338,00**.

1.11. O valor global homologado corresponde ao montante de R\$ 459.073,05 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setenta e três reais e cinco centavos).

1.12. Em síntese, é o relatório.

2. DO PARECER.

2.1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a atuação desta Procuradoria Jurídica limita-se à análise estritamente jurídica, não adentrando em aspectos de natureza técnica, administrativa, financeira, contábil ou relacionados à conveniência e oportunidade do ato administrativo, os quais são reservados à esfera discricionária da autoridade competente.

2.2. As manifestações jurídicas possuem natureza opinativa e não vinculante, servindo como subsídio técnico-jurídico para a tomada de decisão administrativa.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

2.3. A presente análise atende ao disposto no art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao órgão de assessoramento jurídico o controle de legalidade do processo licitatório e dos atos praticados durante o seu desenvolvimento.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA.

3.1. A análise desta Procuradoria Jurídica limita-se aos aspectos jurídicos, formais e procedimentais do Processo Licitatório nº PE004/2026, não abrangendo a avaliação técnica da qualidade dos equipamentos, marcas, modelos, desempenho, compatibilidade, rendimento dos suprimentos, certificações técnicas, vida útil, quantitativos ou necessidade concreta dos produtos, matérias que competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

3.2. Verifica-se que o procedimento licitatório observou, em linhas gerais, as fases preparatória e externa previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à instrução inicial, planejamento da contratação, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, autorização administrativa, previsão orçamentária, declaração de adequação orçamentária, elaboração do edital, publicação do certame, recebimento das propostas, sessão pública, fase competitiva, diligências, julgamento, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação.

3.3. A fase preparatória encontra-se formalmente instruída com os documentos necessários à deflagração do procedimento, havendo justificativa da necessidade administrativa, estudo técnico preliminar compatível com o objeto pretendido, definição das especificações, estimativa dos quantitativos, pesquisa de preços, demonstração de disponibilidade e adequação orçamentária, autorização da autoridade competente e encaminhamento para análise jurídica da minuta do edital.

3.4. O objeto licitado — aquisição de equipamentos de informática, periféricos, componentes, suprimentos de impressão e materiais para infraestrutura de rede — possui natureza de bem comum, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

3.5. Assim, mostra-se juridicamente adequada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, 29 e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O critério de julgamento adotado, qual seja, menor preço por item, mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a sistemática do certame, permitindo a disputa individualizada dos itens, a ampliação da competitividade e a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

3.7. A divisão do objeto por itens também se mostra juridicamente adequada, considerando que os produtos licitados são autônomos, possuem características distintas e podem ser fornecidos separadamente por empresas especializadas em diferentes segmentos do mercado de tecnologia.

3.8. O resultado final, com adjudicação de itens a nove empresas distintas, demonstra que a modelagem adotada possibilitou a participação de diferentes fornecedores e evitou a concentração integral do objeto em apenas uma empresa.

3.9. A fase externa foi conduzida por meio de plataforma eletrônica, com publicidade dos atos, recebimento das propostas, realização da sessão pública, disputa de lances e registro eletrônico dos eventos do procedimento.

3.10. A participação de diversos fornecedores e a distribuição dos itens entre diferentes empresas evidenciam a existência de competitividade e pluralidade de interessados, não se identificando indícios concretos de restrição indevida à participação ou de direcionamento do certame.

3.11. No curso da sessão, o Pregoeiro promoveu diligências e análise dos documentos apresentados pelos fornecedores, providência juridicamente admissível quando destinada a esclarecer, complementar ou confirmar informações necessárias ao julgamento das propostas, à verificação da exequibilidade e à habilitação.

3.12. As diligências não podem ser utilizadas para permitir a apresentação posterior de requisito material inexistente na data da sessão ou para modificar substancialmente a proposta inicialmente apresentada. Contudo, podem ser adotadas para esclarecer documentos, confirmar condições preexistentes e aferir a capacidade do licitante de cumprir a proposta.

3.13. A documentação examinada demonstra a realização de diligências relacionadas à exequibilidade de propostas que apresentaram redução relevante em relação aos



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

valores estimados, procedimento compatível com os princípios do formalismo moderado, da busca da proposta mais vantajosa e da competitividade.

3.14. No tocante às inabilitações e desclassificações, observa-se que a atuação do Pregoeiro foi fundamentada nas exigências objetivas do edital, especialmente em casos de ausência de documentos de habilitação ou descumprimento das especificações mínimas dos produtos.

3.15. A inabilitação de empresa que não apresenta os documentos necessários à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica encontra amparo no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e no dever de julgamento objetivo.

3.16. A Administração deve, entretanto, aplicar o formalismo moderado, permitindo o saneamento de falhas meramente formais ou a comprovação de condições preexistentes, desde que não haja violação à isonomia ou apresentação tardia de requisito essencial que não existia no momento da disputa.

3.17. Em relação às especificações técnicas, verifica-se que alguns itens foram descritos mediante referência a marcas, modelos, códigos e linhas de produtos, especialmente quanto a processadores, placas-mãe, adaptadores, tintas, toners, cilindros e peças de impressoras.

3.18. A indicação de marca ou modelo é juridicamente admitida quando tecnicamente justificada, especialmente para fins de padronização, compatibilidade com equipamentos existentes, manutenção da garantia ou definição de referência mínima de qualidade, desde que não produza restrição injustificada à competição.

3.19. Nos itens relacionados a suprimentos e peças de impressoras, a referência aos modelos dos equipamentos mostra-se necessária para garantir a compatibilidade dos produtos com o patrimônio já existente na Câmara Municipal.

3.20. Nos demais itens, deverá ser admitido produto equivalente ou superior quando o edital assim permitir, cabendo ao setor técnico verificar se a marca e o modelo ofertados atendem integralmente às especificações mínimas exigidas.

3.21. Não se identificou, a partir da documentação analisada, demonstração concreta de que as referências utilizadas tenham provocado direcionamento do certame, especialmente porque houve ampla participação, disputa de preços e adjudicação distribuída entre vários fornecedores.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

3.22. Quanto à pesquisa de preços, os autos apresentam documentos e cotações utilizados para definição do orçamento estimado, permitindo a comparação das propostas e a fixação dos valores referenciais.

3.23. O valor final homologado ficou significativamente abaixo da estimativa inicial, circunstância que, isoladamente, não configura irregularidade, podendo decorrer da competição, dos lances, da negociação e das condições comerciais apresentadas pelos fornecedores.

3.24. A redução obtida representa, em tese, vantagem econômica para a Administração, desde que os preços sejam exequíveis e os produtos entregues correspondam integralmente às especificações, marcas e modelos aceitos durante o julgamento.

3.25. Recomenda-se, contudo, que nas futuras contratações a pesquisa de preços seja acompanhada de memória de cálculo mais objetiva e sistematizada, com indicação das fontes consultadas, valores descartados, metodologia adotada e justificativa para eventuais preços divergentes.

3.26. Houve pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital, os quais foram recebidos, analisados e respondidos pela Administração, demonstrando a observância do direito de petição, da publicidade e do contraditório durante a fase anterior à sessão pública.

3.27. Também foi assegurada a fase recursal, com registro de intenção de recurso, apresentação de razões, abertura de prazo para contrarrazões e julgamento administrativo antes dos atos de adjudicação e homologação.

3.28. A existência de recurso relacionado à certificação de determinado equipamento perante o INMETRO não compromete, por si só, a legalidade do procedimento, desde que a decisão administrativa tenha verificado objetivamente a sujeição do produto à certificação compulsória e a conformidade do modelo ofertado.

3.29. Ao final da fase competitiva, após o julgamento das propostas, análise documental, diligências, habilitação e processamento recursal, restaram vencedoras as empresas indicadas no relatório, totalizando o montante de R\$ 459.073,05 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, setenta e três reais e cinco centavos).

3.30. O resultado demonstra redução em relação ao valor estimado da contratação, evidenciando, em tese, a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

3.31. A adjudicação e a homologação posteriores mostram-se juridicamente compatíveis com o resultado da fase de julgamento, habilitação e processamento recursal, inexistindo óbice jurídico identificado que impeça a conclusão do procedimento.

3.32. Dessa forma, não se identificam vícios jurídicos substanciais, ilegalidades insanáveis ou irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório ou impedir a sua regular conclusão.

4. DA CONCLUSÃO.

4.1. Diante de todo o exposto, abstraídas as questões de natureza estritamente técnica, financeira, contábil e de mérito administrativo, e resguardado o poder discricionário da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade dos atos administrativos, esta Procuradoria Jurídica **OPINA PELA REGULARIDADE JURÍDICA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE004/2026**, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à aquisição parcelada de equipamentos de informática, periféricos, componentes, suprimentos de impressão e materiais para infraestrutura de rede, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

4.2. Opina-se, portanto, pela validade jurídica dos atos de julgamento, habilitação, processamento da fase recursal, adjudicação e homologação do certame, reconhecendo-se como vencedoras as seguintes empresas, nos respectivos valores:

i) **FAROL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.243.240/0001-49, no valor total de **R\$ 41.394,85** (quarenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos);

ii) **FORMATO DIGITAL COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.070.939/0001-56, no valor total de **R\$ 10.490,00** (dez mil, quatrocentos e noventa reais);

iii) **J. C. MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.438.974/0001-80, no valor total de **R\$ 2.547,60** (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos);



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

iv) **J. SOUSA SOLUÇÕES INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.721.106/0001-70, no valor total de **R\$ 329.583,30** (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos);

v) **JOÃO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.488.746/0001-14, no valor total de **R\$ 34.974,85** (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);

vi) **LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.958.011/0001-57, no valor total de **R\$ 5.204,15** (cinco mil, duzentos e quatro reais e quinze centavos);

vii) **N. C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.496.174/0001-92, no valor total de **R\$ 14.420,80** (quatorze mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos);

viii) **PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.255.726/0001-87, no valor total de **R\$ 16.119,50** (dezesseis mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos); e

ix) **VITOR ALFREDO THOMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.278.020/0001-95, no valor total de **R\$ 4.338,00** (quatro mil, trezentos e trinta e oito reais).

4.3. **É o parecer.**

São Félix do Xingu/PA, 30 de junho de 2026.

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA
OAB/PA 20.021
Procurador Jurídico
Portaria de nº 07/2025